

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.172 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2003

**"AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR TEMPO
DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 1.380/90 de 05 de abril de 1990 (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL), e com base na Lei Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo período de 12 (doze) meses a iniciar em 01/01/2004 a 31/12/2004, servidores para os cargos constantes do ANEXO I, parte integrante desta Lei, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período por ato do Chefe do Poder Executivo.

Artigo 2º A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, contendo as disposições julgadas necessárias, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo o Contrato ser rescindido a qualquer tempo.

§ 1.º O ato designativo a que se refere o *caput* deste artigo será Portaria do Prefeito Municipal, podendo ser individual ou coletivo, nos termos do que dispõe a alínea "d", inciso II do art. 91, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal.

§ 2.º É assegurado aos contratados os mesmos direitos assegurados aos servidores estatutários.

§ 3.º As contratações mencionadas no *caput* deste artigo serão precedidas de processo de recrutamento e seleção pública e os profissionais deverão comprovar habilitação para os cargos em que se dará a contratação.

Artigo 3º A contratação a que se refere o art. 1º, desta Lei, será efetuada de acordo com o estatuído no art. 37, Inc. IX da Constituição Federal.

Artigo 4º Os servidores de que trata a presente Lei, estão sujeitos aos mesmos deveres, direitos e proibições, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os servidores públicos integrantes do órgão a que estão subordinados.

Artigo 5º Os contratados na forma da presente Lei, serão vinculados ao Regime Geral da Previdência Social, observadas as Normas Legais vigentes.

Artigo 6º O Executivo Municipal promoverá processo de recrutamento de seleção dos Servidores Municipais afins, de acordo com as necessidades, requisitos das funções e com as Normas e Diretrizes estatuídas na legislação federal e municipal.

Artigo 7º A rescisão do Contrato temporário ocorrerá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I - a pedido do contratado, observado o disposto no artigo 2º e 4º da presente Lei,

II - por conveniência administrativa, a juízo da autoridade a que estiver subordinado e da que procedeu a contratação, observadas as Normas Legais que regulam as funções;

III - quando o contratado incorrer em falta grave ou disciplinar.

Artigo 8º As cargas horárias dos contratados de que trata esta Lei, serão as equivalentes aos estipulados pela legislação vigente.

Artigo 9º O tempo de serviço, originado da contratação, não será contado para fins de vantagens e estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, nos termos do artigo 4º da presente Lei.

Artigo 10. As despesas para fazer face a presente Lei, correrão à conta do Orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado desde já a adequá-lo, se necessário, promovendo a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Artigo 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir em 01 janeiro de 2004.

Artigo 12. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito, aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 2003.

JOSÉ FRANCISCO DE BARROS
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA
Em, 11 de dezembro de 2003


ADIRSOM FERRAZ
Sec. Munc. De Adm. e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

QUANTIDADE	FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO
16	Secretaria escolar	R\$ 651,49
10	Auxiliar de secretaria escolar	R\$ 651,49
35	Babá	R\$ 293,17
08	Coordenador de turno	R\$ 651,49
160	Professor	R\$ 651,49
06	Supervisor escolar	R\$ 651,49
98	Servente	R\$ 260,59
02	Farmacêutico Bioquímico	R\$ 1.200,00
05	Médico	R\$ 1.200,00
02	Psicólogo	R\$ 1.200,00
03	Enfermeiro	R\$ 1.200,00
03	Assistente social	R\$ 900,00
01	Nutricionista	R\$ 900,00
08	Odontólogo	R\$ 1.200,00
01	Encarregado de mecânica	R\$ 650,00
02	Mecânico	R\$ 500,00
08	Operador de máquinas	R\$ 600,00
02	Ajudante mecânica	R\$ 260,59
01	Operador de trator de esteira	R\$ 600,00
09	Giriqueiro	R\$ 450,00
01	Operador de perfuratriz	R\$ 600,00
09	Ajudante de máquina	R\$ 260,59
01	Torneiro Mecânico	R\$ 480,00
35	Motorista	R\$ 500,00
15	Vigia	R\$ 260,59
02	Podador de árvores	R\$ 260,59
01	Téc. em edificações em obras	R\$ 650,00
01	Topógrafo	R\$ 900,00
02	Veterinário	R\$ 1.200,00
01	Engenheiro Agrônomo	R\$ 1.800,00
02	Técnico Agrícola	R\$ 1.200,00
01	Zootecnista	R\$ 1.200,00